



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 876/2021

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, o profissional relacionado no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

V- por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

I – ao 13º Salário;

II – férias acrescidas do terço constitucional;

III – ao adicional noturno;

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - O contratado na forma desta Lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o §13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 23 de abril de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



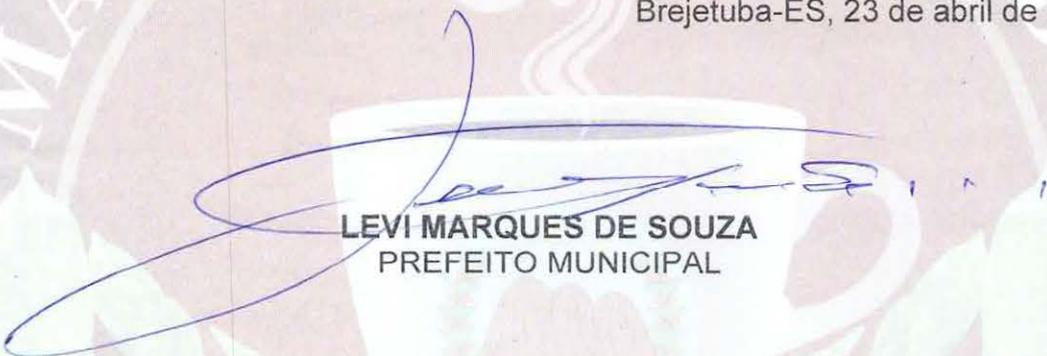
Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I
(LEI nº 876/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Raio X	01 (uma)

Brejetuba-ES, 23 de abril de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil